

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – IMPRES aprova o novo REGIMENTO INTERNO, nos termos do disposto no art. 107, I, da Lei Complementar nº 436/2021, sendo realizada a votação em sessão plenária em 25 de abril de 2022, passando a vigorar conforme redação a seguir:

## **CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPRES REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, nos termos do disposto nos art. 104 a 108 da Lei Complementar n. 436/2021.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é órgão superior de deliberação, decisão e orientação do IMPRES, ao qual incumbe fixar a política e as diretrizes gerais de investimentos e administração, nos termos do art. 105 da Lei Complementar nº 436/2021.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Deliberativo será composto de sete membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - Dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Um indicado pelo Diretor Presidente do SIMAE;
- III - Três eleitos entre os segurados ativos e inativos, sendo dois dentre os ativos e um dentre os inativos;
- IV - Um eleito pelos filiados do Sindicato da classe dentre os inativos.

§ 1º. O Conselho Deliberativo do IMPRES expedirá, a cada 04 (quatro) anos, Resolução disciplinando os procedimentos necessários à eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º. Cabe à Diretoria Executiva do IMPRES executar os trabalhos da eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º. A Diretoria Executiva, antes do início de cada gestão do Conselho Deliberativo, solicitará aos entes Prefeitura e SIMAE, e ao Sindicato de classe, formalização das indicações de seus membros, na forma da Lei Complementar n. 436/2021.

Art. 4º. Os membros serão eleitos ou indicados somente dentre os segurados do IMPRES.

§ 1º. A posse dos Conselheiros ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data de designação.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu suplente.

§ 3º. Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato, exceto quando o ex-conselheiro for representante dos segurados ativos ou inativos, hipótese em que assumirá como novo membro suplente até o restante do mandato o candidato sequencialmente mais votado no escrutínio inicial do mandato em vigor.

Art. 5º. Os representantes que integrarão o Conselho Deliberativo serão escolhidos na forma da Lei Complementar n. 436/2021 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão comprovar os requisitos mínimos específicos exigidos pela legislação para o exercício da função de Conselheiro, observada a regulamentação específica.

§2º. Caso algum membro do Conselho não comprovar a certificação exigida, será substituído por outro membro que também deverá buscar a certificação, conforme previsto na legislação específica.

§ 3º. É permitida a participação dos Conselheiros suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, com direito à manifestação, todavia, sem direito a voto.

Art. 6º. O Presidente do Conselho e o Vice Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo dentre os indicados e eleitos.

Parágrafo único. Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo assumirá o Vice Presidente, cabendo aos membros elegerem outro Vice Presidente para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato

Art. 7º. O Cargo de Conselheiro e/ou Suplente do Conselho não é acumulável com quaisquer dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Não poderão integrar os cargos citados, ao mesmo tempo, representantes que manterem entre si relação conjugal e parentesco consanguíneo ou afim até terceiro grau.

Art. 8º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e se constitui em serviço público relevante.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar e alterar o seu regimento;
- II - Appreciar a proposta de alteração da estrutura técnico-administrativa do IMPRES, podendo, se necessário, autorizar a contratação de entidades independentes legalmente habilitadas;
- III - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IMPRES;
- IV - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica, administrativa e financeira dos recursos;
- V - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI - Autorizar a aceitação de doações;
- VII - Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX - Autorizar a contratação de auditores independentes;
- X - Appreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI - Estabelecer os valores mínimos de litígio;
- XII - Autorizar a contratação de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas de previdência e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata a Lei Complementar n. 436/2021;
- XIII - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IMPRES, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XIV - Appreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.
- XV - Aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico;
- XVI - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IMPRES;
- XVII - Emitir parecer em relação às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XVIII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controles e supervisão, acompanhando a adoção das providências necessárias;
- XIV - Elaborar cronograma anual das reuniões, lhe dando publicidade;
- XX - Dar publicidade as atas das suas reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- XXI - Demais atribuições concedidas pela Lei ou pelo regimento interno do IMPRES;
- XXII – Indicação de um membro para o Comitê de Investimentos.

Art. 10. Nos termos do disposto no art. 110 e 123, da Lei Complementar n. 436/2022, é de competência do Conselho Deliberativo a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Secretário e do Contador, do IMPRES, observando-se os requisitos previstos para cada um dos referidos cargos na forma da Lei.

#### **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação da reunião do Conselho é de quatro membros.

§ 2º. As sessões ordinárias serão realizadas conforme calendário, local e horário a ser definido pelos membros do Conselho.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art. 12. O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 13. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, três votos, sendo que o Presidente somente votará em casos de empate dentre os presentes.

Parágrafo único. As sessões do Conselho só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

Art. 14. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II- Deliberação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III- Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- IV- Leitura, deliberação e aprovação da Ordem do Dia;
- V- Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem tratados;
- VI- Desenvolvimento da sessão plenária;
- VII- Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar suas sugestões ao Presidente ou ao Secretário do Conselho, por escrito ou por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 16. Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em Ata pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros e Presidente, presentes à mencionada sessão.

Art. 17. As atas serão encaminhadas por meio eletrônico para os Conselheiros para leitura e posterior deliberação e aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser publicadas mensalmente no *site* do IMPRES, observando-se o princípio da transparência.

## CAPÍTULO V

## **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 18. São obrigações dos membros do Conselho:

- I- Comparecer às sessões plenárias, justificando por escrito ou por meio eletrônico ao Secretário ou ao Presidente as faltas quando ocorrerem;
- II- Tratar e votar assuntos em plenário;
- III- Assinar a presença em livro próprio;
- IV- Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o art. 11, deste Regimento;
- V- Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VI- No seu impedimento, requerer formalmente à Presidência, seu afastamento provisório ou definitivo, com antecedência às sessões ordinárias de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Representar o Conselho Deliberativo;
- III - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IMPRES, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres obrigatórios;
- V - Avocar o exame e a solução quaisquer assuntos pertinentes ao IMPRES;
- VI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei ou pelo regimento interno do IMPRES como de sua competência.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, realizando os atos por ele pertinentes;
- II - Realizar os demais atos necessários para o bom andamento do Conselho.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Despachar com o Presidente;
- III - Lavrar as atas das sessões plenárias;
- IV - Encaminhar as atas por escrito ou por meio eletrônico;
- V - Elaborar e submeter ao Conselho a pauta das sessões, por escrito ou por meio eletrônico;
- VI - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias, por escrito ou por meio eletrônico;
- VII - Manter atualizada a documentação do Conselho;
- VIII - Encaminhar a documentação referente ao Conselho para arquivamento e guarda na secretaria do IMPRES.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 03 (três) Conselheiros titulares, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor em 25 de abril de 2022, na data da sessão ordinária em que foi aprovado mediante votação.

Joaçaba (SC), 25 de abril de 2022.